



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

## EDITAL

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2025

**Processo Administrativo nº 88/2025**

**EMISSÃO: 10/04/2025**

#### CONTRATANTE

Município de Ponta Grossa/PR.

CNPJ: 76.175.884/0001-87.

Órgão: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento**

Endereço: Avenida Visconde de Taunay, 950. Ronda. CEP: 84051-900. Ponta Grossa/PR

**Licitação aberta a Ampla Concorrência, baseando-se no artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.**

#### LINKS ÚTEIS

[Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil.](https://bll.org.br/) - <https://bll.org.br/>

[Diário Oficial do Município de Ponta Grossa/PR.](https://www.pontagrossa.pr.gov.br/diario-oficial) - <https://www.pontagrossa.pr.gov.br/diario-oficial>

[Portal da Transparência.](https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/1/) - <https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/1/>

[Portal Nacional de Contratações Públicas](https://www.gov.br/pncp/pt-br) - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

[Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.](https://www.pontagrossa.pr.gov.br/novo/) - <https://www.pontagrossa.pr.gov.br/novo/>

[Detalhamento das Sanções Vigentes - Portal da transparência \(portaldatransparencia.gov.br\)](https://portaldatransparencia.gov.br/)

[Sistema de Certidões da Controladoria Geral da União](https://certidoes.cgu.gov.br/) - <https://certidoes.cgu.gov.br/>

A **Prefeitura Municipal de Ponta Grossa**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, mediante o(a) Agente de Contratação, designado(a) pela **Portaria nº 24.690/2025**, torna público que o Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, à Avenida Visconde de Taunay, 950, no Paço Municipal, realizará licitação sob modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, para selecionar empresa apta a executar os serviços indicadas no item 1 deste edital.

A presente licitação é baseada na Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 21.500/2023, 21.635/2023 e 21.650/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 12.846/2013, Lei Municipal nº 12.222/2015 e Lei nº 8.078/1990, com todas as alterações posteriores e demais legislação aplicável, em especial a federal, subsidiária e/ou supletivamente, naquilo que couber.

<b>Modo de disputa</b>	Fechado
<b>Regime de execução</b>	<b>Empreitada por preços unitários.</b>
<b>Critério de julgamento</b>	<b>Técnica e Preço</b>
<b>Local de realização do certame</b>	Portal da BLL Compras, <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> , através de "Acesso Identificado".
<b>Prazo para apresentação das Propostas</b>	00h01min do dia 11/04/2025 às 09h00min do dia 05/06/2025
<b>Abertura e Julgamento das Propostas</b>	<b>09h45min do dia 05/06/2025</b>
<b>Início da Sessão de Disputa de Preço</b>	<b>10h00min do dia 05/06/2025</b>
<b>Envio da Proposta de Preço</b>	Exclusivamente na forma eletrônica, através do portal de licitações da BLL - Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil.
<b>Referência de tempo</b>	Horário de Brasília (DF)

Eng. Justine Schemberger  
Formalização de Consultas Técnicas Telefone: (42) 3222-1000 - ramal 1304

## **Formalização de Consultas e Encaminhamentos**

Av. Visconde de Taunay, 950. Ronda. Agente de Contratação: **Loriane Menger dos Santos**  
E-mail: [loriane.menger@gmail.com](mailto:loriane.menger@gmail.com) Telefone: (42) 3222-1000 - ramal 1304

### **1. OBJETO:**

**1.1** O objeto da presente licitação é a prestação de serviços técnicos de arquitetura e/ou engenharia: levantamentos topográficos cadastrais, sondagens de subsolo e elaboração de projetos executivos de engenharia/arquitetura e projetos complementares, memoriais descritivos, orçamentos e cronogramas físico-financeiros de obras de construção, reforma e/ou ampliação de prédios públicos do Município de Ponta Grossa, apresentados na Tecnologia BIM, em conformidade com as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.2** A licitação ocorrerá em lote único.

**1.3** O valor máximo total da licitação é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

**1.3.1** Ao compor os preços unitários o licitante deve observar o desconto linear entre os itens.

**1.4** O prazo de execução deve seguir o cronograma disposto no item 13 (treze) do Termo de Referência.

### **2. MODELOS E ANEXOS DO EDITAL**

MODELO I - PROPOSTA COMERCIAL FINAL

MODELO II - DECLARAÇÕES CONJUNTAS

MODELO III - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

MODELO IV - DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO

MODELO V - PEQUENA EMPRESA

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO

### **3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**

**3.1** A licitação será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia - em todas as suas fases através de **CONCORRÊNCIA da Bolsa de licitações e Leilões do Brasil**.

**3.2** A participação na **licitação** se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

**3.3** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**3.4** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no telefone: **41-3097-4600** da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

**3.5** As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

**3.6** A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.7** O cadastramento do licitante deverá ser realizado conforme orientações da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL), disponível em <https://bll.org.br/>.

**3.8** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme informado no Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) - link DOCUMENTOS, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

**3.9** O acesso do operador à licitação, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**3.10** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

**3.11** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.12** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.12.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.13** Os trabalhos serão conduzidos por Empregado Efetivo Municipal, denominado(a) Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, com o auxílio da Comissão Técnica composta por três servidores efetivos, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de técnica e preço
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) declarar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão;
- j) encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
- k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus modelos e anexos.

**4.2** Poderão participar desta licitação as empresas que estejam cadastradas junto à Bolsa de licitações e Leilões do Brasil

**4.3** Poderão participar desta licitação as empresas que não estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

**4.4** O proponente precisa estar ciente de todos os documentos de habilitação exigidos, bem como precisa ter ciência das informações e obrigações decorrentes desta licitação.

#### **4.5 Não poderão disputar esta licitação:**

**4.5.1** Aquele que não atende às condições deste Edital e seus modelos e anexos.

**4.5.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**4.5.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**4.5.4** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**4.5.5** Empresa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**4.5.6** Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

**4.5.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**4.5.8** Agente público do órgão ou entidade licitante.

**4.5.9** Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**4.5.10** Concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**4.5.11** Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País;

**4.5.12** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**4.6** O impedimento de que trata o item 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.7** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.8** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.9** O disposto nos itens 4.5.2 e 4.5.3 não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.10** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**4.11** A vedação de que trata o item 4.5.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria jurídica.

## **5 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento

**5.2** Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.3** No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante anexará declaração (**MODELO II** do edital), em campo próprio do sistema declarações de que:

**5.3.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus modelos e anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**5.3.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**5.3.3** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**5.3.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.4** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

**5.5** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.6** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública após análise das propostas de técnica e de preço.

**5.7** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.8** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**6.1** O encaminhamento de proposta de técnica e proposta de preço para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**6.2** O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

**6.2.1** Capacitação e experiência;

**6.2.2** Capacitação técnico-profissional da Equipe Técnica;

**6.3** A **capacitação e experiência** da Licitante será avaliada por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT).

**6.4** A **capacitação técnico-profissional da Equipe Técnica** será avaliada em função de apresentação de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica ou Certidões de Acervo Técnico expedidas pelos Conselhos Profissionais Competentes.

**6.7** O licitante deverá enviar sua proposta de preços, através do sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.7.1** Valor total do lote;

## **7. ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**7.2** Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item deste Edital

**7.2.1** Eventual postergação do prazo referido deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação, via sistema.

**7.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

## **8. DISPUTA NO SISTEMA FECHADO**

**8.1** Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

## **9. FASE DE JULGAMENTO**

**9.** O Agente de Contratação verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) [Detalhamento das Sanções Vigentes - Portal da transparência \(portaldatransparencia.gov.br\)](#)
- b) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar / Exercer Cargo em Comissão - TCE/PR; e
- c) Cadastro de Empresas Penalizadas - PMPG/PR.

**9.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome/CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

**9.2.1** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.3** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**9.4** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**9.4.1** Contiver vícios insanáveis;

**9.4.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas nos Termos de Referência.

**9.4.3** Que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

**9.4.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.4.4.1** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.4.4.2** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.4.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus modelos e anexos, desde que insanável.

**9.5** Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

**9.6** A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas neste edital

**9.7** No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Capacidade Técnica Final (NCT), de acordo com o seguinte parâmetro estabelecido abaixo:

**9.7.1** A **capacitação e experiência** da Licitante será avaliada por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT).

a) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deverá(ão) conter os dados essenciais referentes ao(s) serviço(s) executado(s);

b) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante deverá(ão) ser fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou diretamente o(s) serviço(s) objeto de avaliação. O(s) atestado(s) poderá(ão) vir acompanhado(s) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade

Técnica (RRT), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), Certidões de Acervo Técnico (CAT) e/ou Certidão de Acervo Operacional (CAO) para melhores informações sobre o(s) serviço(s) executado(s);

- c) O(s) atestado(s) e certidão(ões) só serão considerados se o(s) serviço(s) já tiver(em) sido concluído(s);
- d) Não serão aceitos atestados emitidos pela própria Licitante.
- e) A licitante deverá comprovar seu registro no órgão profissional competente.

**9.7.2** Para verificação da capacitação e da experiência da Licitante, será atribuída Nota à Licitante (NCL), conforme os critérios de avaliação (Notas dos Atestados) dos Atestados de Capacidade Técnica da Licitante que constam na tabela abaixo:

Experiência Técnica Empresa (ETE)	Nota	Nota
	Mínima	Máxima
1. Projetos de edificações públicas de 01 a 1.000m <sup>2</sup>	5	25
2. Projetos de edificações públicas acima de 1.001m <sup>2</sup> até 2.000m <sup>2</sup>	10	50
3. Projetos de edificações públicas acima de 2.001m <sup>2</sup> até 3.000m <sup>2</sup>	15	75
4. Projetos de edificações públicas acima de 3.001m <sup>2</sup> até 4.000m <sup>2</sup>	20	100
5. Projetos de edificações públicas acima de 4.001m <sup>2</sup> até 5.000m <sup>2</sup>	25	125
6. Projetos de edificações públicas acima de 5.001m <sup>2</sup> até 10.000m <sup>2</sup>	30	150
Total de Notas	105	525

**9.7.2.1** O Licitante poderá apresentar de 01 (um) até 05 (cinco) projeto de edificação no atestado/acervo de capacidade técnica por item dado pela TABELA acima, totalizando no máximo 525 pontos e pontuação mínima de 05 pontos. Acima destes valores os atestados/acervos de capacidade técnica da empresa serão desconsiderados.

**9.7.3 A capacitação técnico-profissional da Equipe Técnica** será avaliada em função de apresentação de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica ou Certidões de Acervo Técnico expedidas pelos Conselhos Profissionais Competentes.

- a) O(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica apresentado(s) deverá(ão) conter os dados essenciais referentes ao(s) serviço(s) executado(s).
- b) O(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica deverá(ão) ser fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o(s) profissional(is) executou(aram) diretamente o(s) serviço(s) objeto de avaliação. O(s) atestado(s) poderá(ão) vir acompanhado(s) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), Certidões de Acervo Técnico (CAT) e/ou Certidão de Acervo Operacional (CAO) para melhores informações sobre o(s) serviço(s) executado(s).
- c) O(s) atestado(s) só serão considerados se o(s) serviço(s) já tiver(em) sido concluído(s).
- d) Não serão aceitos atestados emitidos pela própria Licitante. A Proposta Técnica deverá identificar a(s) função(ões) que cada profissional desenvolverá, conforme a Equipe Técnica constante no item 9 do Termo de Referência – Qualificação Técnica – Anexo I.

**9.7.3.1** Só serão pontuados o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e a(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico que comprovem os serviços que já tiverem sido concluídos e foram executados pelo profissional designado para determinada função da Equipe Técnica.

**9.7.3.2** Para os profissionais da Equipe Técnica é obrigatória apresentação da Certidão de Registro na Entidade Profissional competente de todos os profissionais.

**9.7.3.3** O(s) Atestado(s)/acervo(s) de capacidade técnica do(s) profissional (is) poderá (ão) pontuar em mais de uma especialidade, desde que estas estejam discriminadas no atestado/acervo. Por exemplo, o profissional apresenta no mesmo atestado a execução de Projeto Arquitetônico, Projeto Hidrossanitário, Projeto Estrutural e Projeto de Terraplanagem, neste caso irá pontuar nestes itens.

**9.7.4** A Pontuação Mínima para classificação da Nota da Equipe Técnica - NET será de 110 pontos, sendo OBRIGATÓRIA A PONTUAÇÃO MÍNIMA DE TODOS OS ITENS DA TABELA abaixo.

Experiência Técnica Profissional	Nota mínima	Nota máxima
1. Experiência na área de Levantamento topográfico e Planialtimétrico	5	25

2. Experiência na área de Projeto de Terraplenagem	5	25
3. Experiência na área de Projeto de Arquitetônico com Acessibilidade	5	25
4. Experiência na área de Projeto de Paisagismo	5	25
5. Experiência na área de Projeto de Fundação	5	25
6. Experiência na área de Projeto de Supraestrutura em Concreto Armado	5	25
7. Experiência na área de Projeto de Supraestrutura (cobertura) em Estrutura Metálica	5	25
8. Experiência na área de Projeto Hidrossanitário	5	25
9. Experiência na área de Projeto de Reaproveitamento de Águas Pluviais	5	25
10. Experiência na área de Projeto de Drenagem para Edificações	5	25
11. Experiência na área de Projeto de Entrada de Energia de Média e Baixa Tensão	5	25
12. Experiência na área de Projeto em Instalações Elétricas em Baixa Tensão	5	25
13. Experiência na área de Projeto de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA	5	25
14. Experiência na área de Projeto de Cabeamento Estruturado	5	25
15. Experiência na área de Projeto de Circuito Fechado de Televisão, Segurança e Sonorização.	5	25
16. Experiência na área de Plano/Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Desastres	5	25
17. Experiência na área de Projeto Executivo de Gás Canalizado GLP	5	25
18. Experiência na área de Projeto de Climatização	5	25
19. Experiência em ensaio de subsolo SPT.	5	25
20. Experiência na área de Orçamento.	5	25
21. Experiência na área de Compatibilização e Coordenação de Projetos	5	25
22. Experiência na área de Modelagem da Informação da Construção BIM	5	25
Total de Notas	110	550

**9.7.4.1** A nota conferida à Equipe Técnica (NET), podendo totalizar o máximo de 550 (quinhentos e cinquenta) pontos. ACIMA DESTA PONTUAÇÃO, os projetos presentes nos atestados/acervos de capacidade técnico profissional SERÃO DESCONSIDERADOS.

**9.7.5** A análise das propostas técnicas será realizada por uma Comissão Técnica composta de 03 três servidores efetivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento. A Nota de Capacidade Técnica Final será aferida conforme expressão abaixo:

$$NCT = NCL \times 49/525 + NET \times 51/550$$

Onde:

NCT – Nota da Capacidade Técnica final;

NCL – Nota de Capacidade técnica da Licitante;

NET – Nota de Capacidade da Equipe Técnica;

**9.8** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.9** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**9.10** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, através do campo de documentos complementares pós disputa - BLL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**a)** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação;

**c)** Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas.

**9.11** Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

## **9.12 PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.12.1** A proposta de preços será aquela cadastrada na plataforma antes da data e horário limite fixados neste edital para fim de recebimento.

**9.12.2** As propostas de preços não serão alteradas por meio de lances, visto que a forma de disputa é **FECHADA**.

**9.12.3** O valor cadastrado na plataforma servirá como base para atribuição da nota de preço final.

**9.12.4** As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecendo o valor por extenso.

**9.12.5** Após todas as correções, a Comissão de Contratação procederá ao cálculo da "**Nota de Preço**" (NPP) de cada licitante, conforme definido na fórmula abaixo:

$$NPP = ( Pr1/ Pr2 ) \times 100$$

Onde:

NPP – Total de Pontos Preço.

Pr1 – Menor preço válido apresentado entre as empresas classificadas na proposta de capacidade técnica.

Pr2 – Preço proposto pela empresa.

**9.13 A NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO (NF)** deverá ser atribuída segundo seguinte critério:

$$NNF = 0,60 \times NCT + 0,40 \times NPP$$

$$0 \leq NF \leq 100$$

Onde:

NF – Nota Final.

NCT – Nota da Capacitação Técnica.

NPP – Nota da Proposta de Preço

**9.14** A proposta vencedora será aquela que apresentar a maior Nota Final (NF).

## **9.15 DA FORMA DE DISPUTA**

**9.16** Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar **PROPOSTA DE PREÇO**, contendo o valor total do

lote, e da **PROPOSTA TÉCNICA** contendo a comprovação dos itens exigidos em edital, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**9.17** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

**9.18** Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

**9.19 Na proposta de preços**, os valores de cada item, e **na Proposta técnica**, a pontuação por critério avaliado e total, de acordo com as condições propostas no Edital, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;

**9.19.1** Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

**9.19.2** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.20** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**9.21** Poderão ser admitidos pela Comissão de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração. 6.10

**9.22** A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

**9.23** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**9.24** A melhor oferta proposta será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração da mesma, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.25** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública

**9.26** A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

**9.27** As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**9.28** Documentos e declarações falsas para composição da proposta técnica ensejarão a desclassificação e sujeitarão a licitante a sanções administrativas, cíveis e penais.

**9.29** A comissão de contratação, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, analisando inicialmente as propostas técnicas, de acordo com o que dispõe o artigo 36, § 2º da Lei 14.133/21.

**9.30** Aberta a sessão, a comissão analisará a proposta técnica de todos os participantes, sendo, posteriormente, informada via “chat” da plataforma a pontuação total de cada um dos participantes.

**9.31** O detalhamento do julgamento, com os apontamentos objetivos e todos os critérios utilizados para atribuir ou não pontuação aos quesitos previstos neste edital, será publicado em formato .PDF na própria plataforma, antes da abertura do prazo para possível manifestação de interposição de recurso, no campo “arquivos” da plataforma.

**9.32** A depender do volume de documentos e número de participantes, a comissão poderá suspender a sessão para realizar a análise objetiva da proposta técnica, registrando em campo próprio o horário para retorno do certame.

**9.33** Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor da melhor oferta registrada.

**9.34** Não poderá haver desistência das propostas após a abertura da seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

### **9.35 A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.35.1** A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final.

**9.35.2** A Comissão Técnica de Licitação fará a conferência da proposta de serviços, que contém os preços. Constatado erro de anotação no preenchimento a proposta será desclassificada.

**9.35.3** No caso de haver divergência entre o valor proposto grafados em algarismos e os correspondentes escritos por extenso, prevalecerá este último.

**9.35.4** Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

**9.35.5** A Comissão Técnica reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.

**9.35.6** A Comissão Técnica elaborará “ATA” dos trabalhos que conterá síntese dos fatos ocorridos e do julgamento, onde indique ainda a ordem de classificação das empresas licitantes.

**9.35.7** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente Contra, observada a Legislação em vigor.

**9.36** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

**9.37** Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), seguida a ordem legal.

**9.38** Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**9.38.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**9.38.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **10. PROCEDIMENTOS AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**10.1** Uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

**10.2** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**10.3** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**10.4** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**10.5** No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

**10.6** Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

**10.7** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte / Sociedades Cooperativas, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.7.1** Declaração solicitando tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme MODELO VII - DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006, deste edital

**10.8** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 43 da Lei nº 147/2014, que deverão ser anexadas na BLL.

## **11. HABILITAÇÃO**

**11.1** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2** Nesta licitação não é permitida a participação de consórcio de empresas, tendo em vista a natureza do objeto além da modalidade licitatória e forma de execução contratual.

**11.3** A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**11.4** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período. Desde que solicitado pelo licitante, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação.

**11.5** A exigência dos documentos de habilitação constantes nesse edital somente será feita em relação ao licitante vencedor. A data de abertura do certame será a referência para avaliação sobre a validade dos documentos de habilitação, tanto do licitante vencedor quando dos remanescentes, no caso destes serem convocados posteriormente.

**11.6** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, artigos 12, 59, 64 e IN nº 073/2022, art. 39, §4º) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

**11.7** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **11.8 Inserção de documentos:**

**11.8.1** Não serão aceitos documentos enviados via Correios ou via e-mail.

**11.8.2** As empresas vencedoras da licitação deverão anexar na BLL, os documentos solicitados em arquivo PDF.

**11.8.3** Os documentos de habilitação deverão ser anexados na BLL (documentos complementares após a avaliação técnica) no prazo de até 2 (duas) horas após o término da fase de apresentação de propostas do certame.

**11.8.4** Caso haja problemas na inserção dos documentos a empresa deverá entrar em contato com a BLL, para saná-los.

### **11.9 Documentos de Habilitação Jurídica:**

**11.9.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**11.9.2** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**11.9.3** Suprimido.

### **11.10 Documentos de Regularidade Fiscal:**

**11.10.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**11.10.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto contratual;

**11.10.3** Prova de regularidade com as Fazendas:

**a)** Municipal da sede ou domicílio da licitante. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

**b)** Estadual da sede ou domicílio da licitante;

c) Federal (Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social);

**11.10.4** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

**11.10.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

### **11.11 Documentos de Qualificação Econômica-Financeira:**

**11.11.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa da comarca do cartório distribuidor de onde se encontra instalada a filial.

b) Na falta de validade expressa nas Certidões Negativas, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

**11.11.2** Balanço patrimonial e demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, por meio dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

**11.11.2.1** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**11.11.2.2** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

**11.11.2.3** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

**11.11.3** O licitante deverá comprovar que possui **capital mínimo** ou **patrimônio líquido** mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação.

**11.11.4** Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **MODELO IV**, apurados em até 30 (trinta) dias antes da data de recebimento dos envelopes/das propostas, prevista no edital, comprovando que 10% (por cento) do saldo dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante. Esta declaração deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

### **11.12 Declarações:**

Declaração, assinada por representante legal da proponente, com timbre da empresa, assinada, com data e identificação, de que:

**11.12.1** Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

**11.12.2** Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis;

**11.12.3** A empresa atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei nº 9.854/1999);

**11.12.4** Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;

**11.12.5** Declaração de responsabilidade;

a) Declaração estar cientes e concordar com as condições contidas no edital e seus modelos e anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**11.12.7** Declaração de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**11.12.8** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**11.12.9** Declaração de sustentabilidade ambiental, **MODELO III**.

**11.13** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

**11.14** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte / Sociedades Cooperativas, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.14.1** Declaração solicitando tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme **MODELO VII - DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006**, deste edital. Colocar no 10

**11.15** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 43 da Lei nº 147/2014, que deverão ser anexadas na BLL. COLOCAR NO 10.

**11.16** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.17** É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva da licitação.

**11.18** As declarações falsas relativas ao cumprimento de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sujeitará o licitante às Sanções previstas neste edital, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

## **12. RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**12.1** O recebimento do objeto se dará em conformidade com o **Termo de Contrato** a ser firmado, cuja minuta se encontra no **ANEXO I** deste edital.

**12.2** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Tal prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação do adjudicatário e aceita pela Administração”

## **13. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2** Quando houver erro na aceitação da proposta melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de julgamento das propostas

**13.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico da BLL - (“chat”).

## **14 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**14.1** Até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

**14.2** Caberá ao(à) Agente de Contratação encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso.

## **15 ESCLARECIMENTOS**

**15.1** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, e deverão ser anexados na BLL.

**15.2** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail).

**15.3** Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) Agente de Contratação, através da BLL, e divulgados em sítio eletrônico oficial do município (Portal da Transparência) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, par. único da Lei 14.133/2021 e art. 81 do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

**15.4** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## **16 IMPUGNAÇÕES**

**16.1** Quaisquer pessoas, inclusive os interessados em participar da licitação, poderão impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 em até 3 (três) dias úteis, antes da realização do certame, devendo se manifestar na BLL, cabendo ao(à) Agente de Contratação encaminhar o pedido aos responsáveis para análise e decisão sobre a impugnação.

**16.2** A resposta à impugnação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**16.3** As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

**16.4** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**16.5** A petição pleiteando a impugnação deverá ser direcionada ao(à) Agente de Contratação, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.

**16.6** A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, não será conhecida.

**16.7** Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame.

## **17 RECURSOS**

**17.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Agente de Contratação poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro em campo próprio na plataforma BLL, que ficará registrado em ata a sua intenção, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**17.3** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**17.4** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**17.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.6** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.7** A falta de manifestação no prazo estabelecido em edital, autoriza o(a) Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**17.8** A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexecução da proposta, de não atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.

**17.9** O(a) Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a, em campo próprio do sistema.

**17.10** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.11** Os recursos deverão conter a qualificação do recorrente, a decisão recorrida, as razões do recurso, o pedido de nova decisão e já deverão ser instruídos com todos os documentos que o recorrente achar pertinente para a comprovação das suas alegações.

**17.12** O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na audiência de abertura desta licitação.

**17.13** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

**17.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**17.15** A Decisão Final proveniente das impugnações e recursos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e anexado na BLL juntamente com o parecer jurídico, sendo que deste ato não caberá recurso.

## **18 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1** O objeto da licitação será adjudicado/homologado pela autoridade competente, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

## **19 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**19.1** Correrá por conta da seguintes Dotações Orçamentárias:

Com a dotação orçamentária.

Cód.Red. 1611

Órgão: 23.002.15.451.0088.1.145./3.3.90.39.00.00

Recurso Próprio: 1000

## **20 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**20.1** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções; ;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **20.1.1 Advertência**

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

### **20.1.2 Multa compensatória**

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

**20.1.2.1** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**20.1.2.2** De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) Para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) Para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) Em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) Em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

**20.1.2.3** De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

**20.1.2.3.1** O atraso no cumprimento do cronograma superior a 30 (trinta) dias também será considerada inexecução parcial sendo aplicável a multa do item 20.1.2.3 do Edital.

**20.1.2.4** De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) Dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

### **20.1.3 Multa moratória:**

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

### **20.1.4 Impedimento de licitar e contratar**

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**20.1.4.1** Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**20.1.4.2** Impedimento pelo período de 1 (um) ano até 2 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**20.1.4.3** Impedimento pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

**20.1.4.4** Impedimento pelo período de 2 (dois) anos a 3 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

### **20.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;

- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**20.2** Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

**20.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

**20.3.1** Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

## **21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**21.1** O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**21.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**21.3** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **22 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**22.2** É facultado ao(à) Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**22.3** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**22.4** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**22.5** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.6** O Município de Ponta Grossa poderá:

**22.6.1** Anular a Licitação se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**22.6.2** Revogar a presente licitação, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**22.6.3** A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade.

**22.6.4** A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

**22.7** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ponta Grossa/PR.

**22.8** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.

**22.9** As condições estabelecidas no edital e seus modelos e anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do artigo 95 da Lei 14.133/2021 substituem o instrumento do contrato.

**22.10** Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

**22.11** Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

**22.12** A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante apostilamento ao contrato.

#### **22.13 GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

22.13.1 Será exigida garantia da execução do contrato, na forma indicada na **CLÁUSULA 9ª da Minuta de Contrato - Anexo I**.

22.13.2 O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59, §5º, da Lei 14.133/2021.

22.13.3 Quando se tratar de seguro-garantia fica estabelecido o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

**Ponta Grossa, 10 de abril de 2025**

**Luiz Henrique de Souza Honesko**

**Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento**

---

MODELO I - PROPOSTA COMERCIAL FINAL  
(licitante vencedor)

**CONCORRÊNCIA Nº: «Número\_Licitação»/«Ano\_Licitação» - Lote \_\_\_\_\_**

Apresentamos nossa proposta para <descrição do objeto> da presente CONCORRÊNCIA nº «Número\_Licitação»/«Ano\_Licitação», acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus modelos e anexos.

## **1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

2 Na proposta escrita, deverá conter a especificação completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO II**, deste Edital.

3 O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no **ANEXO II** deste edital.

## **4 PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

4.1 Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o ANEXO II do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

4.2 Composição do percentual do BDI - Bonificação e Despesas Indiretas adotado no orçamento.

4.3 Composição do percentual dos Encargos Sociais e Trabalhistas adotado no orçamento

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

## **5 CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

## **6 PRAZO DE GARANTIA**

A garantia deverá ser da seguinte forma:

Para todos os itens de acordo com os **ANEXOS II e III**, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

## **7 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no Termo de referência e ou Projeto Básico de Executivo deste Edital.

## **8 VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública da licitação.

## **LOCAL E DATA**

### **NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade de da proposta até decisão.**

---

## **MODELO II - DECLARAÇÕES CONJUNTAS**

**CONCORRÊNCIA Nº: «Número\_Licitação»/«Ano\_Licitação».**

### **DECLARAÇÃO DE NÃO SUSPENSÃO E INIDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Declaro, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação neste processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

### **DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE**

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854/1999.

1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

### **DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, §3º todos da Lei 14.133/2021.

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declara estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PCD**

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO ESCRAVO e INFANTIL**

Declara que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa)

\_\_\_\_\_  
CNPJ / MF nº

\_\_\_\_\_  
Sediada (endereço completo)

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e nº da cédula de identidade do declarante

MODELO III - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

**CONCORRÊNCIA Nº «Número\_Licitação»/«Ano\_Licitação».**

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ FONE/FAX:(xx) \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA nº «Número\_Licitação»/«Ano\_Licitação», instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 031/2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Ponta Grossa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
NOME

MODELO IV - RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

**CONCORRÊNCIA Nº «Número\_Licitação»/«Ano\_Licitação».**

(nome/razão social) , inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis que encontram-se vigentes, os seguintes contratos, tendo como saldo restante:

ITEM 1 - CONTRATANTE..... SALDO CONTRATUAL R\$ \_\_\_\_\_ NESTA DATA  
ITEM 2 - CONTRATANTE..... SALDO CONTRATUAL R\$ \_\_\_\_\_ NESTA DATA  
ITEM (n-1) - CONTRATANTE..... SALDO CONTRATUAL R\$ \_\_\_\_\_ NESTA DATA  
ITEM (n) - CONTRATANTE..... SALDO CONTRATUAL R\$ \_\_\_\_\_ NESTA DATA  
**TOTAL DO SALDO R\$** \_\_\_\_\_  
**10% DO SALDO TOTAL R\$** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Nome da empresa)  
CNPJ / MF nº  
Sediada (endereço completo)

---

MODELO V - DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º \_\_\_\_\_/2024

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas a lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
- ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

\_\_\_\_\_  
Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

---

**ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO XXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A EMPRESA XXX.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Visconde de Taunay, 950, Ronda, CEP 84.051-900, inscrita no CNPJ sob o nº 76.175.884.0001-87, neste ato representada por \_\_\_\_\_, Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, nomeado através do Decreto nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial do Município, na edição do dia \_\_\_\_\_, Matrícula Funcional \_\_\_\_\_; e,

CONTRATADA: EMPRESA \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone/celular ( \_\_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, função \_\_\_\_\_, portador da CIRG nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, telefone/celular ( \_\_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos,

Tendo em vista o que consta no processo **SEI XXX** e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, pelas normas específicas: Normas Técnicas da ABNT pertinentes e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do processo licitatório **Concorrência n. XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1 CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de arquitetura e/ou engenharia: levantamentos topográficos cadastrais, sondagens de subsolo e elaboração de projetos executivos de engenharia/arquitetura e projetos complementares, memoriais descritivos, orçamentos e cronogramas físico-financeiros de obras de construção, reforma e/ou ampliação de prédios públicos do Município de Ponta Grossa, apresentados na Tecnologia BIM em conformidade com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos. ADICIONAR TABELA DE COISAS.

## 2 CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos** contados da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 111 da Lei 14.133/2021 e art. 75 do Decreto Municipal 21.500/2023.

## 3. CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto serão executados em conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos.

3.2. O regime de execução deste contrato é **empreitada por preços unitários**.

## 4. CLÁUSULA 4ª: PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. Os serviços serão executados conforme cronograma disposto no item 13 do Termo de Referência.

4.2. O prazo de execução será contado do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

4.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato com no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo de encerramento da execução.

4.4. Nos casos em que a prorrogação automática for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de execução e vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município.

## 5. CLÁUSULA 5ª- SUBCONTRATAÇÃO

5.1 A CONTRATADA poderá subcontratar em parte o objeto do certame **apenas** os serviços de Levantamentos Topográficos Cadastrais e Sondagens, mediante prévia e escrita autorização da Fiscalização.

5.2

## 6 CLÁUSULA 6ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, conforme abaixo:

Cód.Red. 1611

Órgão: 23.002.15.451.0088.1.145./3.3.90.39.00.00

Recurso Próprio: 1000

**6.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**6.3.** As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

## **7. CLÁUSULA 7ª - DO PREÇO**

**7.1.** O preço para o presente ajuste é de R\$ \_\_\_\_\_, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**7.4.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual.

## **8. CLÁUSULA 8ª- DA GARANTIA DO SERVIÇO**

**8.1.** O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

## **9. CLÁUSULA 9ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

a) garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de vigência do contrato, devendo ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

b) a garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto nos artigos 827 e 828, inciso I, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

**9.2.** A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**9.2.1** Como condição para assinatura do contrato, será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3.** No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**9.4.** Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

**9.5.** A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

**9.5.1.** A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei 14.133/2021.

**9.6.** Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

**9.7** A não prestação de garantia no prazo determinado no edital sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

## **10 CLÁUSULA 10ª - MEDIÇÃO**

**10.1** As medições das atividades executadas serão realizadas pela fiscalização técnica na forma descrita no item 12 do Termo de Referência.

## **11 CLÁUSULA 11ª – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

a) 18 (dezoito dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa

**11.2** O pagamento somente será efetuado após a emissão do empenho da despesa e mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, se estiver atestada pela fiscalização.

**11.3** Nos termos do Decreto Municipal nº 19.106/2021, as solicitações de Pagamentos devem ser protocoladas diretamente no site da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa <https://www.pontagrossa.pr.gov.br>, no Sistema de Protocolo Online, ou diretamente através do link <https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/protocolo/aberturaProcessoExterno>, contendo a indicação do número do Contrato e do processo SEI referente a Licitação.

**11.4** “Documentos Exigidos” anexar os documentos:

*a) Para a primeira medição, ou se for o caso de medição única:*

1. Medição;
2. Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica ref. à execução da obra/serviço;

*b) Para todas as medições:*

1. Medição;
2. Nota fiscal;
3. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social;
4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
7. Certidão Negativa de Débitos Municipal;
8. Guia de Recolhimento da Previdência Social;
9. Folha de pagamento e respectiva GFIP;
10. Arquivo RE - Relação de Funcionários constantes no arquivo SEFIP;
11. Holerites (funcionário da obra);

*c) Para a última medição, ou se for o caso de medição única:*

1. Termo de Recebimento

**11.5** O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

**11.6** Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

**11.7** A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

**11.8** Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo

## **12. CLÁUSULA 12ª – REAJUSTE e REEQUILÍBRIO.**

**12.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela administração.

**12.2** Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo OU INCC DI/FGV (ÍNDICE DEVE SER ELEITO NA FASE INTERNA DA LICITAÇÃO!), sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

*I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta*

*I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta*

*S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.*

*SR = saldo reajustado*

*R = valor do reajuste*

**12.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**12.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**12.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.8** O reajuste será realizado por apostilamento, consoante art. 73 do Decreto Municipal 21.500/2023.

**12.9** Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio.

**12.10** O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá a correção monetária sob o respectivo montante.

**12.11** O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

**12.12** Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

**12.13** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

**12.14** A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro

do contrato.

### 13 CLÁUSULA 13ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

13.1 O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

<b>Evento de risco</b>	<b>Alocação</b>	<b>Consequência</b>
Alteração do quantitativo contratado	Contratante	Aditivo contratual
Defeitos/erros na execução	Contratado	Correção sem ônus para o Município
Atrasos injustificados e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Ocorrência de eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado	Contratante	Reequilíbrio contratual

### 14 CLÁUSULA 14ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Nos termos do art. 80, I 'a' e 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023 o objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, anexos e da proposta, será recebido:

- provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

### 15 CLÁUSULA 15ª - DOS SERVIÇOS EXTRAS

15.1 Não será permitida a execução de serviços extras e/ou complementares, quaisquer que sejam os motivos, sem prévia e expressa autorização do contratante e realização de aditivo contratual.

### 16. CLÁUSULA 16ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

16.2. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

16.4. Emitir decisão, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.4.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**16.6.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

**16.7.** Verificar se o serviço corresponde às especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento provisório e definitivo.

**16.8.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

**16.9.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através de servidores designados para fiscalização, cabendo a estes, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

**16.10** Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**16.11** Efetuar o pagamento à Contratada no valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato e seus anexos.

**16.12** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

## **17 CLÁUSULA 17ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**17.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e anexos, assumindo as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**17.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos que poderá ser apurado em processo administrativo.

**17.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**17.4.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**17.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**17.6.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**17.7.** Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

**17.8.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**17.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**17.10.** Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

**17.11** Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para a execução do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada.

**17.12.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**17.13.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**17.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**7.15.** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinados pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**17.16.** Efetuar o pagamento de todos os tributos e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

**17.17.** Manter contato com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis.

**17.18.** Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo, celular com aplicativo WhatsApp, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão, inclusive para fins de cumprimento do art. 27 do Decreto Municipal 21.635/2023.

**17.19.** Fornecer por sua exclusiva conta todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total do objeto.

**17.20.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.

**17.21.** Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito.

**17.22.** Entregar prontamente quaisquer documentos exigidos pelo fiscal, ou ainda pelo gestor de contratos.

**17.24.** Manter preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento do objeto.

**17.25.** Providenciar o recolhimento da ART/RRT, INSS e outros necessários à execução e liberação do objeto, no prazo legal.

**17.26.** É de responsabilidade da contratada, apresentar até a data de assinatura do contrato, o vínculo (carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço) com o(s) profissional(is) responsável(is) pelo objeto, que, obrigatoriamente, deverá(ão) ser aquele(s) indicado(s) pela empresa no processo licitatório (detentor dos acervos e atestados de capacidade técnica que possibilitaram a habilitação da empresa no certame).

**17.27.** Realizar acompanhamento dos serviços constantemente através do responsável técnico da Contratada.

**17.28.** Destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de emprego às trabalhadoras do sexo feminino, conforme Lei Municipal 11.681/2014.

**17.29.** Priorizar, resguardada a livre iniciativa, a contratação de trabalhadores via Agência do Trabalhador deste município, conforme Lei Municipal 13.837/2020.

**17.33.** Atender o disposto na Lei Municipal nº 11.233 de 2012 que trata da política ambiental municipal de Ponta Grossa.

**17.34.** Atender o disposto no Decreto Municipal nº 9.015 de 2014 que trata do plano de gestão integrada de resíduos sólidos do município de Ponta Grossa.

**17.37.** Atender o disposto no Decreto Municipal nº 10.994 de 2016 que institui as diretrizes para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos, classifica os resíduos sólidos, identifica os geradores.

**17.39.** Atender o disposto no Decreto Municipal nº 10.995 de 2016 institui o plano municipal de gestão de resíduos da construção civil - PMGRCC.

## **18. CLÁUSULA 18ª – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**18.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados, e seus suplentes.

**18.3.** Gestor do Contrato

Nome:

Matrícula:

**18.4.** Fiscal Administrativo

Nome:

Matrícula:

#### **18.5. Fiscal Técnico**

Nome:

Matrícula:

#### **18.6. Fiscal Setorial**

Nome:

Matrícula:

### **19. CLÁUSULA 19ª – ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 21.500/2023.

**19.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**19.3.** O presente contrato poderá ser alterado pela Contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

**19.4.** Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de execução do cronograma.

**19.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**19.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo.

### **20. CLÁUSULA 20ª – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

c) Impedimento de licitar e contratar; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **20.2. Advertência**

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

#### **20.3. Multa compensatória:**

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

**20.4.** De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) Em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.
- b) Em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

**20.5.** De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

**20.5.1** O atraso no cumprimento do cronograma superior a 30 (trinta) dias também será considerada inexecução parcial sendo aplicável a multa do item 20.5 do Contrato.

**20.6.** De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato.
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza.
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato.
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 11.846/2013.
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- h) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

#### **20.7. Multa moratória:**

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade.
- b) Descontado do valor da garantia prestada.
- c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis.
- d) Encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

#### **20.8. Impedimento de licitar e contratar**

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**20.9.** Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**20.10.** Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido

**20.11.** Impedimento pelo período de 2 (dois) anos a 3 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado.
- b) dar causa à inexecução total do contrato.

**20.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 11.846/2013.

**20.13.** Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

**20.14.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

**20.15.** Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

**21. CLÁUSULA 21ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**21.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente.

**21.2.** Aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**21.3.** A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

## **22. CLÁUSULA 22ª - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**22.1.** A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, devendo fornecer o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

**22.2.** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

**22.3.** Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

**22.4.** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

**22.5.** O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

**22.6.** Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

## **23. CLÁUSULA 23ª - ANTICORRUPÇÃO**

**23.1.** O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**23.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**23.3** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **24. CLÁUSULA 24ª- OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

**24.1.** As partes deverão cumprir a Lei 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;

**24.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;

**24.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

## **25. CLÁUSULA 25ª – DOS CASOS OMISSOS**

**25.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

## **26. CLÁUSULA 26ª – PUBLICAÇÃO**

**26.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 11.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012](#). O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

## **27. CLÁUSULA 27ª – DO FORO**

**27.1.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

**27.2.** Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, \_\_\_ de \_\_\_ de 2024.

**XXXXXXXXXXXXX MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**CONTRATADA CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Nome:

CPF: CPF

---

## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO

Estudo Estudo Técnico Preliminar (4910827)  
Termo de Referência (5650062)



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE DE SOUZA HONESKO**, **Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento**, em 10/04/2025, às 13:34, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5772052** e o código CRC **BA131F50**.

---

SEI063131/2024

5772052v16